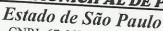
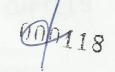
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA



CNPJ: 67.662.007/0001-40

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141 E-mail: pmpracinhasp@uol.com.br

LEI MUNICIPAL N°432, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009



"Autoriza a desafetação de área de propriedade do Município e dispõe sobre a doação a Secretaria de Segurança Publica do Estado de São Paulo."

O Sr. Waldomiro Alves Filho, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou em Sessão ordinária, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível, para fins de doação para a Secretaria da Segurança Publica, o Lote nº 04 (quatro) e 05 (cinco), da Quadra 10 (dez) de frente com a Rua Costa Aguiar, no Quadro Urbano desta Cidade, Município e Comarca de Pracinha, Estado do São Paulo, com superfície de 1225,00 m² (mil duzentos e vinte e cinco metros quadrados), de sua propriedade, conforme Matrícula nº 1.182, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lucélia, de acordo com as Plantas e Memorial Descritivo, devidamente arquivados, com as dimensões e confrontações a seguir especificadas:

- Um imóvel urbano constituído pelo lote nº 04(quatro) da quadra nº 10 (dez), localizado no Distrito de Pracinha, deste município e comarca, medindo 14,00 metros de frente por 35,00 metros ditos da frente aos fundos, perfazendo uma área superficial de 490,00 metros quadrados, dentro das seguintes divisas e confrontações pela frente com a Rua Costa Aguiar; pelo lado direito de quem da rua olha para o terreno divide-se com o lote nº 03; pelo lado esquerdo divide-se com os lotes n° 05; e finalmente pelos fundos com o lote n° 06.

- Um imóvel urbano constituído pelo lote nº 05(cinco) da quadra nº 10 (dez), localizado no Distrito de Pracinha, deste município e comarca, medindo 21,00 metros de frente por 35,00 metros ditos da frente aos fundos, perfazendo uma área superficial de 735,00 metros quadrados, dentro das seguintes divisas e confrontações pela frente com a Rua Costa Aguiar; pelo lado direito de quem da rua olha para o terreno divide-se com o lote nº 04; pelo lado esquerdo divisa com a Rua Angelo Panvequi; e finalmente pelos fundos com o lote nº

Art. 2º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a doar à Secretaria de Segurança

Art. 3º - Para os fins de construção de um prédio da Delegacia Civil no Município de Pracinha, a área referida no art. 1º poderá ser utilizada diretamente na para finalidade o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141 E-mail: pmpracinhasp@uol.com.br

Art. 4º - Fica sob a responsabilidade da Secretaria da Segurança Publica, a manutenção dos bens mencionados no artigo 1º desta Lei, bem como as despesas com o competente

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pracinha, 08 de dezembro de 2009

WALDOMIRO ALVES FILHO PREFEITO MUNICIPAL